



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROAD Nº 20/2014**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto – Edital nº 121/2014.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 121/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de pontuação do candidato CARLOS LANGE no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 121/2014 - **Disciplina:** Direito Tributário, conforme publicado em 26 de junho de 2014, através da Portaria PROAD nº 185/2014.

Expressa o item 5.8 do Edital nº 121/2014: “Na avaliação da verificação da capacidade didática cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II da Resolução CEPE Nº 34/2012. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.”

A Banca Examinadora, do Concurso supra referenciado, em resposta ao pedido de reconsideração formulado pelo Interessado, manifestou-se nos seguintes termos:

Conforme o anexo II da Resolução Nº34/2012, consta ficha de avaliação contendo os itens relativos ao desempenho do candidato.

No campo 1 deste documento constam questões sobre o Plano de Ensino. Neste particular, o Plano de Aula apresentado pelo candidato não atendia, segundo a natureza do material, o item Avaliação, o qual se referia a um plano semestral, e não da aula específica, que era o objetivo.

Nos campos 2 e 3 da ficha de avaliação consta o desenvolvimento da aula, o seu fechamento com atendimento ao tempo mínimo de 30 min. e máx. de 40 min. Esses requisitos são importantes, pois requerem um manejo didático capaz de organizar, no devido tempo, a aula, e com previsão de fechamento. Esse procedimento metodológico é importante, pois faz uma retomada da aula e verificação junto à turma, do alcance dos objetivos. Nesta questão, o candidato, além de extrapolar o tempo (e por esse motivo), não fez a devida conclusão/fechamento da aula.

Desta forma, apesar de ter demonstrado conhecimento sobre a disciplina, o candidato deixou de atender a requisitos didáticos considerados importantes pelo referido edital, o que justificou a avaliação questionada, a qual deve ser mantida, por responder às normas aplicáveis.

4

Obedecendo ao critério estabelecido, a Banca Examinadora atribuiu as seguintes avaliações ao Candidato Recorrente:

VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO
(Anexo II da Resolução nº 34/2012)

| ASPECTOS A CONSIDERAR | NOTA AVALIADOR 1 | NOTA AVALIADOR 2 | NOTA AVALIADOR 3 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| I. PLANO DE AULA - OBSERVAR: * Objetivos * Conteúdos * Procedimentos Metodológicos * Avaliação (Instrumentos e Critérios) * Referencial Teórico | 8,5 | 7,0 | |
| II. EXECUÇÃO DA AULA - OBSERVAR: * Introdução * Desenvolvimento * Organicidade e sequência do conteúdo * Aproveitamento do tempo * Fechamento | 7,0 | 6,0 | |
| III. MANEJO - OBSERVAR: * Clareza na comunicação * Postura e movimento * Habilidade no uso dos recursos * Domínio de conteúdo * Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos) | 8,0 | 5,0 | |
| NOTA FINAL POR MEMBRO AVALIADOR | 7,8 | 6,0 | |
| NOTA FINAL DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA | 6,9 | | |

É norma editalícia, segundo item 5.9: “Será considerado aprovado na verificação da capacidade didática o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco). A nota final não terá caráter classificatório.”

A valoração do desempenho obtido pelo candidato na verificação da capacidade didática é ato discricionário da Banca Examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim. Assim, os diversos pontos são avaliados, conforme tabela acima, com o objetivo de apurar a capacidade quanto ao planejamento de aula, comunicação, metodologia e síntese, bem como seu conhecimento da matéria/disciplina objeto do certame.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme publicado na Portaria PROAD Nº 185/2014.

Blumenau, 04 de julho de 2014.


Prof. Udo Schroeder
Pró-Reitor de Administração